

REQUERIMENTO nº de 2003
(Da Sra. Yeda Crusius)

Requer que o Projeto de Lei nº 922, de 1999, seja despachado também à Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, além das Comissões constantes do despacho inicial.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 32, VI, alíneas "b", "c", "i" e "l", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 922, de 1999, que " Dispõe sobre a promoção de apoio a agricultura familiar", seja apreciado também pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em questão institui a Política Nacional da Agricultura Familiar e de empreendimentos familiares rurais e dispõe sobre a promoção de apoio à agricultura familiar.

Trata-se de Matéria Legislativa de grande alcance e amplitude para o tema agricultura familiar, abordando aspectos relacionados à educação, capacitação e profissionalização, assistência técnica e extensão rural, infraestrutura e serviços, pesquisa, comercialização, seguro agrícola, habilitação, política agrícola, cooperativismo, entre outros assuntos de relevante importância e de grande interesse do citado segmento.

Pela grande abrangência do que dispõe o Projeto, em nosso entendimento a Proposição em tela seria merecedora de uma Comissão Especial com o objetivo de apreciá-la com mais acuidade.

Entretanto, na impossibilidade e inviabilidade de constituição de uma Comissão Especial destinada a apreciar o PL 922/99, a análise do mesmo pela

Comissão de Economia, Indústria e Comércio, no tocante ao disposto no art. 32, VI, do Regimento Interno, o qual trata das atribuições da citada Comissão, com destaque para as alíneas "b" "c", "i" e "l" as quais transcrevemos abaixo e que, ao nosso ver, guardam estreita relação com o assunto tratado no PL 922/99.

In verbis:

"VI - Comissão de Economia, Indústria e comércio:

- b) assuntos relativos à ordem econômica nacional;*
- c) política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;*
- i) cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com a matéria própria de outra Comissão:*
- l) fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas: diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado; planos nacionais e regionais ou setoriais."*

Sala das Sessões, em

DEPUTADA YEDA CRUSIUS

PSDB/RS